



CONTRATO N.º 44/2022/SEME

CONTRATO N.º 44/2022/SEME. REFORMA DA CRECHE MARIA TEREZINHA, LOCALIZADA A RUA CAFÉ FILHO, BAIRRO CIDADE NOVA, NESTE MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E A EMPRESA SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2022/SEME.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.097.050/0001-80, representado por seu **Prefeito**, o Sr. **GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**, inscrito no C.P.F. sob o n.º 189.925.795-00, portador do R.G. n.º 305.196 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua José Gomes de Oliva, n.º 250, Bairro Alagoas, Estância/SE, CEP 49.200-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 13.097.050/0011-52, estabelecida a Praça Jackson de Figueiredo, S/N, Bairro Centro, município de Estância/SE, CEP: 49.200-000, neste ato representada por sua **Secretária**, a Sra. **AURENITHA MORGANA BARRETO MENEZES DE SOUZA**, inscrita no C.P.F. sob o n.º 000.606.445-08, portador do R.G. n.º 1.413.809 SSP/SE, residente à Avenida Getúlio Vargas, n.º 692, Centro, Estância/SE, CEP 49.200-000, ora denominada **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa **SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o n.º 31.844.018/0001-01, estabelecida na Av. Pedro Paes de Azevedo, n.º 130, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49.020-450, neste ato representada por sua **Administradora**, a Srª **FERNANDA DE AZEVEDO AQUINO**, registrado no C.P.F sob o n.º 981.931.985-49 e RG sob o n.º 1.441.818 SSP/SE, residente à Rua Maria Vasconcelos de Andrade, n.º 1.651 – Residencial Praia Mar, Bairro Aruana, Aracaju/SE, CEP 49.000-626 por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e em decorrência do Edital da **TOMADA DE PREÇOS n.º 03/2022/SEME**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este termo decorre da aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e rege-se pelas disposições constantes na **TOMADA DE PREÇOS n.º 03/2022/SEME**, HOMOLOGADA em 18/08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo a **REFORMA DA CRECHE MARIA TEREZINHA, LOCALIZADA A RUA CAFÉ FILHO, BAIRRO CIDADE NOVA, NESTE MUNICÍPIO**, especificados nos anexos da **TOMADA DE PREÇOS n.º 03/2022/SEME**, de acordo com o admitido na proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, que constitui parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será por forma de Execução Indireta.

3.2. O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço unitário**, sendo contratada a Prestação de Serviço por preço certo e total.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DA OBRA

4.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por **um representante da Administração especialmente designado (engenheiro e/ou arquiteto)**, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme disposto no **Art. 67 da Lei Federal nº 8.883/1994**.

4.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.3. O Fiscal da Obra, deverá emitir documento de responsabilidade técnica referente a fiscalização da execução da obra.

4.4. Do Recebimento da Obra

4.4.1. A obra deverá ser recebida **provisoriamente** quando da Comunicação pela empresa, e realizada a vistoria pelo preposto e fiscalização, e atestada a conclusão do objeto pelo fiscal da obra representante do Município.

4.4.2. O **Recebimento Definitivo da Obra** será emitido em até 90 (noventa) dias, devendo ser requerido pela contratada e expedido pela contratante que emitirá instrumento próprio (Termo de Recebimento Definitivo) que deverá ser anuído pelas partes e pela fiscalização da contratante a veracidade da execução total dos serviços e a qualidade dos bens produzidos para que se cumpra o disposto nos artigos de 73 e 76 da Lei Federal 8.665/93.

4.4.3. Os serviços entregues em desconformidade com os especificados neste projeto básico e seus anexos serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los no prazo máximo a ser estabelecido pela Administração, contados da data do recebimento da Notificação necessariamente escrita por parte do fiscal da contratante.

4.4.4. A notificação expedida em qualquer fase da obra, suspende os prazos de pagamento e de recebimento parcial ou definitivo até que sejam sanadas as irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A **Secretaria Municipal da Educação** entrará em contato com a empresa vencedora conforme sua necessidade, emitindo a ordem de execução para que a mesma inicie a construção da obra.

5.2. O prazo para iniciar a execução dos serviços, após formalizada a solicitação, não deverá ser superior a **05 (cinco) dias úteis**.

5.3. A falta do material, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço objeto desta licitação e não eximirá a prestadora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.4. O prazo de execução da obra será de **03 (três) meses**, contados da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DAS RETENÇÕES



6.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 148.526,80 (Cento e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**, dividido em parcelas de acordo com o as obrigações realizadas, e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens **efetivamente concluídos**, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. O pagamento seguirá o disposto no cronograma físico-financeiro e conclusão das etapas de execução da obra, sendo realizado após **aprovação dos serviços pelo fiscal da obra**, em seguida procederá o município com liquidação da despesa, e por meio de crédito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, em prazo certo de acordo com a ordem cronológica estabelecida pela Resolução TCE/SE nº 296/2016, não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, contados da data de seu recebimento, desde que acompanhada do atesto dos serviços na Planilha de Medição, deferido pelo fiscal da obra;

6.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante ao efetivo execução das etapas da obra, nas condições preestabelecidas no item anterior, que será comprovado por meio do **Atesto da Medição dos Serviços acompanhada do Memorial de Cálculos, Diário de Obras e Relatório Fotográfico dos Serviços** pelo Fiscal da Obra e apresentação da **Nota Fiscal** acompanhada da Medição a que se refere.

6.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá notificar e devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias.

6.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:

- a) Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa para com as Fazendas ESTADUAL E MUNICIPAL da sede da licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Administrativos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.5. Para a(s) empresa(s) contratada(s) não sediada(s) em Estância/SE, será necessário a apresentação da **Certidão Negativas do Município de Estância** relativa a débitos do ISSQN – **Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza** e o **Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços (RANFS)**. Todas as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas do **DAM – Documento de Arrecadação Municipal** referente ao recolhimento do ISSQN da **Nota Fiscal**, essa documentação deverá ser obtida através de cadastro junto ao **Departamento Tributário Municipal**.

6.6. A contratada deverá apresentar junto a primeira medição dos serviços cópia da **CNO – Cadastro Nacional de Obra** e da **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica** referente a responsabilidade de execução da obra.

6.7. Sempre que solicitado pela fiscalização para proceder com o pagamento, a contratada deverá apresentar as Notas Fiscais dos produtos empregados na obra, acostadas a respectiva Medição dos Serviços.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência na apresentação da documentação apontada nos itens anteriores, bem como enquanto houver pendência de liquidação de



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2022.008.021

obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, e pendência no atendimento de notificações emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

6.9. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da contratada, o prazo **reiniciar-se-á** a contar da data da respectiva reapresentação, desde que devidamente sanado o vício.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

6.11. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.12. No caso de eventual atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o valor do débito será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6 % (seis por cento ao ano), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.13. Do Reajuste e da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

- a) O Contrato poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- b) Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos Art. 58 e 65, da Lei Federal n. 8.666/1993.
- c) Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federados durante a vigência do contrato que prove o aumento da despesa do contratado.
- d) O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas vinculadas ao edital deste pedido, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto;
- e) Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/1994 e Lei Federal nº 10.192/2001):

$$R = \frac{(V \times I)}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da locação;



I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

- f) O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- g) Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;
- h) É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial;
- i) A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- j) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para formalização do reajustamento;
- k) Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- l) Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados no interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador serão objeto de preclusão com o encerramento deste prazo, ou da vigência contratual;
- m) Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas vinculadas ao edital deste pedido, em relação aos custos da obra necessários à execução do objeto contratado;
- n) Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente em relação à diferença porventura existente;
- o) O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.14. Do valor global contratado para a prestação dos serviços serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da empresa vencedora do certame.

CLAUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS GARANTIAS

7.1. O contrato terá a **vigência de 05 (cinco) meses**, contados da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados na Lei n.º 8.666/93.

7.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

7.3. A contratada deverá comprovar a **GARANTIA CONTRATUAL no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato**, em até **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato.

7.4. O recolhimento da garantia contratual deverá ser realizado nos termos do **Art. 56 da Lei nº 8.666/93**, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como **validade mínima o prazo de 07 (sete) meses**.

7.5. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada na conta da Secretaria Municipal da Educação aberta especificamente para esta finalidade e será vinculada ao contrato.



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2022.008.021

7.6. A garantia do contrato será resgatada mediante requerimento escrito da contratada dirigido a **Secretaria municipal da Educação de Estância/SE, em 30 (trinta) dias contados da data do Termo de Recebimento Definitivo da obra, acostado de comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, e comprovante de apresentação a Secretaria Municipal da Educação do "AS BUILT" de todos os projetos elaborados pela contratada em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e memória de cálculo) do empreendimento.**

7.7. No caso de Rescisão, a devolução da garantia deverá ser efetuada seguindo o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária, conforme abaixo especificada:

Secretaria Municipal da Educação

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Funcional Programática	Fonte do Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
0301	1049	12.365.0005.1049	15001001	4490.51.00	03	306.418,19

8.2. Os recursos orçamentário para atender as despesas de exercícios futuros serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

9.1.1. Das Obras e Serviços

9.1.1.1. Para a efetivação deste Projeto Básico e do Projeto Executivo desta Obra serão considerados principalmente as orientações normativas de procedimentos da contratante e os seguintes itens:

- a) Segurança;
- b) funcionalidade e adequação ao interesse público;
- c) Economia na execução, conservação e operação;
- d) Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- e) facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- f) Adoção das Normas Técnicas, de Saúde e de Segurança do Trabalho adequadas;
- g) Responsabilizar-se pelo impacto ambiental da obra, e obter junto aos órgão ambientais as licenças necessárias para execução do objeto;
- h) Executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com capacidade técnica para realização das diversas atividades inerentes ao objeto, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- i) Sempre que identificar divergências entre Projeto Executivo, Especificações Técnica e/ou Memorial Descritivo, em relação ao item constante na Planilha Orçamentária da Obra, deve a contratada informar imediatamente a fiscalização, para resolução da discrepância prevalecerá o constante na Planilha



Orçamentária da Obra sobre as demais peças técnicas, sem prejuízo do melhor entendimento técnico por parte da fiscalização;

j) A contratada durante a execução dos serviços anotar em **Registro próprio** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, apontando as ocorrências e dificuldades observados.

k) Para o atendimento do item anterior, a contratada deverá possuir no local dos serviços o **DIÁRIO DE OBRAS**, conforme modelo indicado pela fiscalização e/ou Normativa Interna, com vistas no acompanhamento das atividades diárias com ênfase no cronograma. O histórico Diário será acompanhado pelo fiscal da obra, que registrará críticas e restrições a respeito dos trabalhos da contratada, seus prepostos e sua equipe.

l) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem em razão de alterações do Projeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

m) Conceder livre acesso à documentação e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

n) Apresentar para recebimento da obra, "AS BUILT" de todos os projetos, registros de todas as marcas, todos os códigos e todas as referências dos materiais e serviços executados ou elaborados pela contratada, em meio magnético (CD/DVD/Pendrive) contendo Desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares, e em 01 (uma) via impressa, assinada pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE das obras/serviços contratados, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da Contratada para com o Contratante.

9.1.2. Da Administração

a) Registrar **Preposto** integrante do seu quadro de funcionários e/ou sócios, junto a **Secretaria Municipal da Educação**, que será responsável pelas transações e recebimento de documentos referente a contratação de cada Secretaria, em caso do desligamento do mesmo, a contratante deverá ser informada imediatamente.

b) A contratada deverá realizar o cadastro da obra junto ao INSS e CREA, e apresentar ao Fiscal do Contrato o **CNO – Cadastro Nacional de Obra**, e a **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica** referente a responsabilidade de execução da obra, bem como promover registro, aprovação, licenças e/ou matrículas e outras exigências dos órgão competentes com relação ao Projeto e Obra, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da promoção, em **até 05 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Serviços.

c) **manter-se** durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA.

d) **executar** a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao exigido neste termo.

e) ter representante no local da obra, Engenheiro Civil ou Arquiteto, com formação profissional devidamente comprovada com registro no CREA/CAU, como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assumirá perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

f) **obter** todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes a execução dos serviços e à segurança pública.

g) **Obriga-se** a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, a sua custa, as multas porventura impostas por esse órgão, em caso de não pagamento, fica autorizado a retenção junto a faturas e/ou Notas Fiscais em liquidação junto ao Município de Estância.

h) **efetuar** as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, e/ou exigidas pela fiscalização, para boa execução do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2022.008.021

- l) **proceder** com minucioso exame de todos os elementos técnicos e administrativos, fornecidos pela Contratante e dispostos na legislação e normativos, para perfeita execução dos serviços.
- j) **responsabilizar-se** pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizados na obra, até a conclusão dos serviços.
- k) **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir** às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de forma **imediate** ou em prazo estipulado, a contar da data de recebimento **Notificação** emitida pelo Fiscal da Obra.
- l) **Submeter** à aprovação do Contratante toda e qualquer necessidade alteração que impacte na execução do objeto contratado, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal. Resguardado o direito de município de não efetuar pagamento de itens executados de forma incorreta, alterados e/ou desobedecendo o disposto na planilha orçamentária, e/ou não contratados.
- m) **Apresentar** sempre que solicitado pela fiscalização, o documento fiscal especificando todo o material empregado na obra, e relatórios e/ou ensaios técnicos pertinentes ao produto;
- n) **Respeitar** as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- o) **Solicitar em tempo hábil**, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- p) **Manter**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação exigidos(as) na licitação.
- q) **Prestar todos os esclarecimentos** que forem solicitados pela fiscalização do contratante.
- r) **Cumprir e fazer cumprir** (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- s) **Fornecer e manter atualizado** o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular e fax, para que a contratante mantenham os contatos necessários;
- t) **Comunicar** imediatamente a **Secretaria Municipal da Educação**, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.
- u) **acatar**, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação do trabalho, e determinações judiciais e da fiscalização.
- v) **Responsabilizar-se** por todas os ônus, obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
- x) **responder** por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços.
- y) **Indenizar** o Município de Estância/SE, pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens municipais ou de propriedade de terceiros, durante a execução do contrato.
- z) **Manter-se** durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.

9.1.3. Na execução do objeto do contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

MENSALMENTE:



- a) Certidões negativas de regularidade dos tributos Municipais, Estaduais e Federais (certidão do INSS com “finalidade 4”);
- b) Cópia de relação comprovando entrega de EPI’s e/ou EPC’s aos funcionários no mês anterior ao faturado (quando houver disponibilização de novos equipamentos);
- c) Cópia de relação comprovando entrega de Auxílio-transporte e Vale-alimentação aos funcionários com direito aos benefícios;
- d) Guia de Recolhimento do FGTS e respectivo comprovante de quitação do tributo (mês anterior);
- e) Guia da Previdência Social (GPS) e respectivo comprovante de quitação do tributo (mês anterior);
- f) Comprovação de pagamentos de férias e correspondente adicional, na forma da lei, obedecida sua escala de férias;
- g) Cópia de cadastro dos seus funcionários (em formato excel), contendo as seguintes informações: Mês de Referência / CPF / Nome Completo / Função exercida / Salário Base / Adicionais pagos / Benefícios e suas quantidades (Vale-Transporte, Auxílio-alimentação) / Horário de Trabalho / Pagamento de Férias / Licenças / Salário Bruto;
- h) GFIP-SEFIP – Relatório gerado e comprovante de transmissão do arquivo (mês anterior);
- i) Cópias dos Exames Admissionais e das CTPS (identificação e contrato de trabalho) dos funcionários admitidos no mês anterior ao faturado;
- j) Cópias dos Exames Demissionais, das Rescisões contratuais, devidamente homologadas pela Autoridade competente, da Guia de Recolhimento de FGTS de rescisões e respectivo comprovante de quitação, das CTPS, constando anotação de rescisão contratual dos funcionários demitidos no mês anterior ao faturado;
- k) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Construção Civil (apresentação em 30 dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço);
- l) PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (apresentação em 30 dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço);
- m) Manter estoque mínimo de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI/EPC, de forma a possibilitar o imediato fornecimento, reposição ou substituição em caso de necessidade;

EVENTUALMENTE:

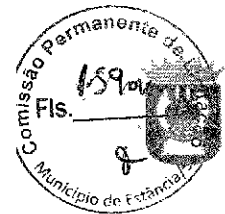
- a) Comprovações de execução das tarefas previstas nos relatórios LTCAT, PCMSO e PPRA, obedecidos seus respectivos prazos e atividades;

ANUALMENTE:

- a) Cópias de contracheques comprovando o pagamento do 13º salário (pagamento fatura de janeiro de cada ano);
- b) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Construção Civil (atualização) – nos estabelecimentos com 20 ou mais empregados, e;
- c) PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (atualização).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos serviços executados;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.

10.2. O representante da Administração anotará no **DIÁRIO DE OBRAS**, indicado no item **9.1.1.1. "j" e "k"**, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da **CONTRATANTE**, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. No caso de pedido revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na PLANILHA DE CUSTOS apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas

11.2.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

11.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só poderá ser repassado ao **CONTRATANTE** após formalização do pedido de revisão de preço e efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo:

- a) **advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) **multa**:

I – de **0,5 % (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

II – de **0,2 % (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor dos serviços executados, no caso de inexecução parcial do contrato;



- III – de **0,2 % (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nos itens I e II, aplicada em dobro na reincidência;
- IV – de **2,0 % (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por alto unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- V – de **2,0 % (dois por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.
- c) **suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 87 da Lei nº 8.666/93** e da forma abaixo especificada:
- I – **06 (seis) meses** – pelo atraso superior a 20 (vinte) dias do prazo estipulado para entrega da obra;
- II – **01 (um) ano** – fraudar ou falhar na execução do contrato;
- III – **01 (um) ano e 06 (seis) meses** – não assinar o contrato ou não retirar o documento equivalente no prazo estipulado neste termo a/ou a não entrega da obra, **caracterizada em 30 (trinta) dias** após o vencimento do prazo de entrega obra;
- IV – **02 (dois) anos** – quando caracterizada a reincidência na prática das inadimplências e/ou o descumprimento cumulado de mais de uma das condutas acima especificadas.
- d) **declaração de inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei. O valor das multas deverá ser recolhido **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação**.

12.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

12.5. No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das comunicações legais.

12.6. No caso de declaração de inidoneidade de licitar e de competência exclusiva da Secretaria Municipal responsável pela gestão do contrato, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2022.008.021

13.2. Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em até **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, **Secretaria Municipal da Educação** deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para instaurar processo administrativo punitivo.

13.3. A **Secretaria Municipal da Educação**, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

- I – Ofício dirigido à Comissão de Cadastro relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;
- II – termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;
- III – nota de empenho ou, instrumento equivalente;
- IV – parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro;
- V – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro;
- VI – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

- a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;
- b) notificações não atendidas; ou
- c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VII – documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

13.4. A Comissão Permanente de Licitação – CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro, com os seguintes documentos:

- a) Instrumento, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;
- b) cópia do contrato.

13.5. A Comissão de Cadastro notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

13.6. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, no Instrumento e no termo contratual.

13.7. Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro pelo Prefeito e pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.



13.8. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.9. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e submetidos à Representação da Procuradoria-geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato e aprovado pelo Prefeito, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração fundamentando-se todas as situações nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

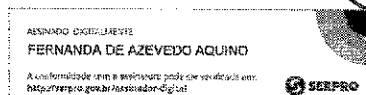
16.1. Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância/SE, 31 de agosto de 2022.

GILSON ANDRÁDE DE OLIVEIRA
 Prefeito de Estância/SE
 Contratante

AURENITHA MORGANA B. MENEZES DE SOUZA
 Secretária Municipal da Educação
 Contratante



FERNANDA DE AZEVEDO AQUINO
 Servescos Serviços e Construções Eireli
 Contratada

1. TESTEMUNHA Gabriele J. Dias R. R.G. n.º 4010 1560
2. TESTEMUNHA Edite do Santos Jr R.G. n.º 22525379